



CARREGAL DO SAL
Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CARREGAL DO SAL

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
FORNECIMENTO DE GASÓLEO RODOVIÁRIO



CONCURSO PÚBLICO
CADERNO DE ENCARGOS PARA FORNECIMENTO GASÓLEO RODOVIÁRIO

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1 – O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de gasóleo rodoviário, doravante designado apenas por combustível.

2 – O combustível a fornecer deverá ter as características exigidas para utilização ao fim que se destina, e respeitar as respetivas exigências normativas em vigor.

3 – A quantidade estimada de consumo anual de combustível é de 45.000 litros, que se traduz numa estimativa de consumo de 135.000 litros para o período de 36 meses.

4 – As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.

5 – Trata-se de um fornecimento contínuo, em que o abastecimento do combustível será efetuado diretamente nos postos de abastecimento da adjudicatária, sendo condição obrigatória que tal empresa tenha um posto que se situe até 2 Km do estaleiro municipal, medidos em linha recta.

6 – O adjudicatário não se obriga a requisitar as quantidades totais dos bens constantes no mapa de quantidades, que faz parte do procedimento.

7 - Todos os documentos da proposta devem ser inseridos como documentos públicos, sob a pena da sua exclusão. A classificação de documentos como privados só poderá ser feita pelos motivos elevados, e nos termos estipulados no art.º 66 do CCP.

Cláusula 2.^a

Preço base

O preço base, o montante máximo que esta entidade adjudicante se dispõe pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, tendo em conta as quantidades, período e características técnicas indicadas na cláusula anterior, é de € 175.500,00€, sem inclusão do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 – O contrato será celebrado por escrito.

2 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

3 – O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

5 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo

1 - O contrato mantém-se até à conclusão do fornecimento ao contraente, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato tem início após adjudicação na plataforma e tem a duração de 36 meses.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, o adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2- Constituem, ainda, obrigações do adjudicatário:

a) Fornecer os produtos à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, especificações e requisitos mínimos constantes do presente Caderno de Encargos;

b) Não alterar as condições do fornecimento dos produtos fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

c) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 6.^a

Cartões de Abastecimento

1- O fornecimento dos combustíveis rodoviários obriga à emissão, pela entidade fornecedora dos mesmos, de um cartão de abastecimento por veículo, sem custos para a entidade adjudicante.

2 – A entidade fornecedora dos combustíveis deverá disponibilizar, nas instalações da Câmara Municipal de Carregal do Sal, os cartões de abastecimento no período máximo de dez (10) dias úteis, após a requisição dos mesmos pela entidade adjudicante.

3 - Em caso de dano ou extravio de cartões, a entidade adjudicante comunicará à entidade adjudicatária a ocorrência do facto, devendo esta última, a partir da tomada de conhecimento da situação, cancelar a validade do cartão.

4 – Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicatária deverá facultar os contactos telefónicos e endereço de correio eletrónico específicos para a notificação da ocorrência.

5 – Cabe à entidade adjudicatária a responsabilidade pela utilização abusiva do cartão após a notificação da ocorrência.

6 – As emissões de segunda via do cartão, até ao máximo de uma emissão anual por cartão, não têm custo adicional para o Município de Carregal do Sal.

7 – Os cartões de abastecimento devem prever os requisitos e funcionalidades necessários à emissão de relatórios de gestão.

Cláusula 7.^a

Relatórios de Gestão

1 – É obrigação da entidade adjudicatária facultar os relatórios de gestão que constam do número seguinte.

2 – Os relatórios de gestão devem individualizar, por cartão de abastecimento, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade adjudicatária;
- b) Identificação da entidade adjudicante;
- c) Identificação do cartão de abastecimento;
- d) Identificação do veículo (matrícula) e respetiva quilometragem;
- e) Local (posto de abastecimento), data e hora de abastecimento;
- f) Tipo de combustível, respetivo P.V.P. (por litro) e a quantidade fornecida;
- g) Valor do fornecimento antes dos descontos;
- h) O desconto unitário aplicado por litro de combustível;
- i) Valor do desconto;
- j) Valor do abastecimento depois de deduzido o desconto.

3 – A periodicidade dos relatórios de gestão é mensal.

4- Os relatórios de gestão deverão ser enviados ao Município de Carregal do Sal, juntamente com a fatura do mês a que respeitam, sendo também disponibilizados em suporte informático.

Cláusula 8.^a

Período de vigência

1 – O período de vigência do presente fornecimento inicia-se no dia seguinte ao da assinatura do contrato e termina decorrido um (1) ano dessa data, caso não seja renovado automaticamente por igual período, até ao total máximo de três (3) anos, resultando ainda do cumprimento de todas as obrigações por parte do adjudicatário, decorrentes da sua proposta.

2 – A renovação do contrato opera automaticamente, caso o mesmo não seja denunciado, por qualquer dos outorgantes, por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de sessenta (60) dias sobre o termo do contrato.

Cláusula 9.^a

Local de fornecimento

Os combustíveis serão fornecidos nos postos de abastecimento do adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Garantia técnica

O Prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Carregal do Sal em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento do bem e serviços associados, bem como de todas as peças, componentes e equipamentos que os integrem, pelo prazo de doze meses, contados a partir da adjudicação.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual

Cláusula 15.^a

Subcontratação

1 – O contrato tem carácter “*intuitu personae*”, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.

2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal de Carregal do Sal

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1 – Pelo fornecimento do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal de Carregal do Sal deve pagar ao fornecedor, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o preço que resultar da aplicação do desconto unitário acordado ao preço de venda ao público (P.V.P.) do litro de combustível que vigorar no momento do fornecimento

2 – O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, como sejam, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3 – O preço a que se refere o n.º 1, será apresentado pelo prestador, através da emissão de fatura.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas tendo em conta as disposições do artigo 299.º do C.C.P., no prazo nele estipulado ou noutro que venha a ser estabelecido no contrato.

2 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Carregal do Sal, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, cheque ou outro meio julgado adequado e conveniente.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da obrigação de abastecimento das viaturas do Município de Carregal do Sal: 200€/dias de atraso;

2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% (cinco por cento) do valor global da adjudicação.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a Câmara Municipal de Carregal do Sal, tem em conta, nomeadamente a duração da infração, sua eventual reiteração, o grau da culpa do prestador de serviço e as consequências do incumprimento.

4 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal tem a faculdade de compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Câmara Municipal de Carregal do Sal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.^a

Força maior

1 – Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus

subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Câmara Municipal de Carregal do Sal pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal.

Cláusula 21.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de noventa dias, ou o montante da dívida exceda 20% (vinte por cento) do preço contratual, excluindo juros.

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – No caso previsto na parte final do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Câmara Municipal de Carregal do Sal, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a

repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Seguros

Cláusula 22.ª

Seguros

1 – É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos julgados adequados e convenientes, designadamente:

a) Responsabilidade civil, que cubra todos os danos e prejuízos causados durante o fornecimento;

b) Seguro de acidentes de trabalho de todo o pessoal afeto ao fornecimento;

c) Outros que sejam necessários pela respetiva lei regulamentadora.

2 – A Câmara Municipal de Carregal do Sal pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de dois dias.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

Foro competente

1 – Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 dias, será decidido por recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

2 – É aplicável o disposto no Código de Processo dos Tribunais Administrativos e demais legislação em vigor.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 24.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 25.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.^a

Regime contraordenacional

Sem prejuízo das sanções constantes do presente Caderno de Encargos, constituem contraordenações muito graves as previstas no artigo 456.º, contraordenações graves, as previstas no artigo 457.º e contraordenações simples as previstas no artigo 458.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 28.^a

Prevalência

1 – Fazem parte do contrato a celebrar, o presente Caderno de Encargos, o convite, a proposta do adjudicatário.

2 – Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o Caderno de Encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 29.^a

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, nomeadamente as disposições contidas no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

Cláusulas técnicas

Cláusula 30.^a

Critério de adjudicação

1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b) do artigo 74.º do CCP.

2 – As propostas serão ordenadas do mais baixo preço das propostas em análise (PPA), que se classificará em 1.º lugar, para o mais alto PPA (2.º lugar e seguintes), sendo o

Preço das Propostas em Análise avaliado da seguinte forma:

$$PPA = 135.000 \times (PMTRF - DG)$$

Em que:

135.000 = n.º de litros de gasóleo rodoviário estimado consumir durante 36 meses;

PMTRF = Preço Médio (média simples dos preços diários) da Tabela de Referência do Fornecedor do mês de maio de 2021;

DG = Desconto sobre cada litro de Gasóleo que a empresa se propõe efetuar sobre o preço de venda ao público (PVP) ao longo da duração do contrato.

3 – Em caso de propostas de igual valor final, vencerá aquela que apresentar um maior desconto por litro de gasóleo. Se, após a aplicação do critério atrás referido, ainda se mantiver o empate entre propostas, vencerá a proposta da empresa que tenha o posto de abastecimento à menor distância do estaleiro municipal, medida em linha recta.

Cláusula 31.ª

Mapa de Quantidades

Código	Designação	Unidade	Qtd
1	Fornecimento de Gasóleo Rodoviário		
1.1	Gasóleo rodoviário a PMTRF	Litros	135.000
1.2	Desconto sobre o preço PVP	Litros	135.000

O Presidente da Câmara

Rogério Mota Abrantes